



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

TC 014.597/2017-9

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU) e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do Trânsito em Julgado	Acórdão
Eudes Costa de Holanda Junior (CPF: 414.110.803-00) Multa (subitem 9.2.2 do acórdão condenatório) Autorização de Cbex: subitem 9.4 do acórdão condenatório.	28/12/2016	Acórdão 2542/2015 – TCU – Plenário, Sessão de 14/10/2015- Ordinária, Ata 41/2015 – Plenário (Condenatório) Acórdão 2849/2016– TCU – Plenário, Sessão de 9/11/2016 - Ordinária, Ata 46/2016 – Plenário (Pedido de Reexame) Acórdão 555/2017 – TCU – Plenário, Sessão de 29/3/2017 - Ordinária, Ata 10/2017 – Plenário (Embargos de declaração) [TC 035.297/2012-3]

2. Outro processo de cobrança executiva gerado a partir do mesmo originador:

Cbex	Tipo (Débito/Multa)
014.596/2017-2	Multa - Reginaldo Silva de Oliveira (CPF 391.250.253-68)

3. Esclarece-se, ainda que:

a) o responsável Eudes Costa de Holanda Junior (CPF: 414.110.803-00) constituiu seus advogados antes da publicação do Acórdão Condenatório 2542/2015-Plenário, contudo, os nomes dos procuradores não constaram no referido Acórdão, nem na pauta da sessão, ocorrendo, portanto, falha passível de nulidade da decisão;

b) tendo em vista, no entanto, que os procuradores do responsável foram devidamente notificados e interpuseram Recurso de Reexame, não se posicionando acerca da falha supracitada, considera-se precluso o direito de alegar possível nulidade da decisão, convalidando, portanto, o referido Acórdão Condenatório.

4. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de



encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Fortaleza, em 2 de junho de 2017.

(assinado eletronicamente)

Jefferson Pinheiro Silva
Secretário de Controle Externo